



**Lei Municipal nº 2.654 de 24 de Maio de 2.021**

*“Obriga a instalação de cobertura adequada e afixação do itinerário das respectivas linhas do transporte coletivo municipal e intermunicipal em todos os pontos com coberturas na cidade de Barrinha e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, JOSÉ MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os pontos de parada de ônibus do Município serão, obrigatoriamente, equipados com cobertura para proteção de passageiros.

**Art. 2º** - As novas estruturas dos pontos serão dotadas de cobertura, bancos, iluminação, calçamento em todo o setor e vedação nas laterais e na parte de trás.

**Art. 3º** - Fica obrigatório à afixação, em lugar visível, junto aos pontos de ônibus com coberturas, do itinerário das respectivas linhas do transporte coletivo municipal e intermunicipal.

**Parágrafo Único** - Nos itinerários referidos no "caput" deste artigo, serão relacionadas todas as linhas de ônibus que passarem pelo ponto, destacando sempre o ponto da localidade em observação pelo usuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRINHA**  
ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024  
**GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!**

**Art. 4º** - É permitido na afixação que trata a presente lei, inserir-se propaganda comercial, segundo o que for regulamentado pela municipalidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barrinha/SP 24 de Maio de 2021

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. Martins".  
**JOSÉ MARCOS MARTINS**  
Prefeito Municipal